



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 171, DE 5 DE AGOSTO DE 1994.

Esclarecimento às companhias acerca das disposições contidas nos artigos 52 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e 942 do Decreto nº 1.041, de 11/01/94.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM**, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 22, VI, e VII, da LEI Nº 6.385/76 e no artigo 1º, Parágrafo único, alíneas "j" e "p", da INSTRUÇÃO CVM Nº 31/84, e considerando o disposto no artigo 52 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, e no artigo 942, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94,

DELIBEROU:

Esclarecer às companhias abertas que a ocorrência das situações previstas nas disposições contidas nos atos normativos acima mencionados configura fato relevante, sujeito aos procedimentos e penalidades previstas na INSTRUÇÃO CVM Nº 31, de 08 de janeiro de 1984.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente